



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 86/2025

Data: 01º de dezembro de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA A LEI Nº 3006, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE AS SITUAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR."

APROVADO
Sala das Sessões 15 /dezembro/2025
[Signature]
Presidente

RELATÓRIO

De autoria Do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 86/2025, altera a Lei nº 3006, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece as situações e procedimentos para a elaboração de estudos de impacto de vizinhança no município de Campo Largo/PR.

Protocolada a proposição em 01/12/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para instrução, onde foram abordados os aspectos legais e de técnica legislativa. Em sua justificativa, o autor esclarece que as alterações são necessárias para melhor adequação legal à realidade municipal, visando tornar o instrumento do EIV mais eficaz.

Desta forma, o Projeto de Lei encontra-se atualmente sob análise da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 42, incisos I e II, do Regimento Interno, para que seja exarado o parecer conjunto sobre sua legalidade e seus reflexos econômico-financeiros.

PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 86/2025

Da Competência



Nos termos regimentais, compete à Comissão de Justiça e Redação (inciso I) manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade da organização administrativa da Prefeitura. Simultaneamente, compete à Comissão de Finanças e Orçamento (inciso II, alínea 'e') opinar sobre proposições que fixam vencimentos do funcionalismo ou que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município.

Da Análise Jurídica e Financeira

A proposição promove ampla atualização normativa, redefinindo critérios para exigência, dispensa, análise, prazos, procedimentos administrativos, participação comunitária, atuação do Conselho da Cidade – CONCIDADE e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como revoga e altera anexos da legislação vigente, com o objetivo de conferir maior clareza, eficiência e segurança jurídica ao processo de licenciamento urbanístico.

A iniciativa do Projeto de Lei é formalmente adequada, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata de ordenamento territorial, política urbana e instrumentos de controle do uso e ocupação do solo, matérias inseridas na competência legislativa municipal e de iniciativa do Poder Executivo.

No mérito jurídico, as alterações propostas guardam plena compatibilidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), especialmente no que se refere ao Estudo de Impacto de Vizinhança como instrumento de política urbana, fortalecendo os princípios da função social da propriedade, da gestão democrática da cidade e do desenvolvimento urbano sustentável.

A possibilidade de regulamentação por decreto, a definição de critérios técnicos, a previsão de recursos administrativos ao CONCIDADE e a ampliação da participação popular por meio de audiências públicas não configuram delegação legislativa indevida, mas sim detalhamento procedural legítimo, dentro dos limites constitucionais.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei encontra-se corretamente estruturado, com redação clara, objetiva e sistemática, indicando expressamente os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

dispositivos alterados, acrescidos e revogados, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

Sob o aspecto financeiro, o Projeto de Lei nº 86/2025 não cria novas despesas obrigatórias, não institui cargos, funções ou estruturas administrativas adicionais, nem gera impacto financeiro direto ao erário municipal. As atribuições previstas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, aos demais órgãos municipais e ao Conselho da Cidade – CONCIDADE inserem-se no âmbito de suas competências já existentes.

As alterações tratam essencialmente de procedimentos administrativos, prazos, critérios técnicos e formas de análise, não implicando aumento de despesas nem renúncia de receitas, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Dessa forma, a matéria mostra-se compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, inexistindo óbice financeiro ou orçamentário à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em análise conjunta, manifestam-se de forma **FAVORÁVEL** a regular tramitação do **Projeto de Lei nº 86/2025**.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei do Executivo nº 86/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente

VICTOR BINI
Relator

POLACO PRETO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

POLACO PRETO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

GENÉSIO DA VITAL
Membro